



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FIREWALL, ANTIVÍRUS, AD, FILE SERVER, VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

IMPORTANTE

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/10/2024 às 09h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/10/2024 às 09h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/10/2024 às 09h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 24/10/2024 às 09h01min.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013

Fone/Fax: (51) 3724-6052

Pregoeiro: Greice Gonçalves Cunha

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 436/2024



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2024, PROCESSO N.º 13320/2024, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FIREWALL, ANTIVÍRUS, AD, FILE SERVER, VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes neste edital.

1.4. Todos os equipamentos necessários para implementação dos sistemas serão fornecidos pela contratada e incorporados ao patrimônio do município.

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FIREWALL, ANTIVÍRUS, AD, FILE SERVER, VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP**, conforme edital e anexos, a pedido da Secretaria Municipal da Fazenda.

3. PRAZOS:

3.1. A empresa contratada, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implementação dos sistemas objeto deste certame, a contar da emissão da ordem de serviço.

3.2. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal e a entregará no Protocolo Geral acompanhado das Guias de INSS e FGTS quitadas e relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço prestado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), o qual encaminhará ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde para que ateste os serviços



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

entregues. Posteriormente, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar o pagamento.

3.3. O prazo para implementação dos sistemas poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.

3.4. Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital o objeto terá entrega definitiva em 30 dias.

3.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.6. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará o contratado, para que o substitua, no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período com autorização da Secretaria solicitante.

3.7. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavradas ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.10. Ocorrendo qualquer inconformidade nos serviços ou equipamentos entregues, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

3.11. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

5.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

5.3. O valor máximo para a contratação do serviço é aquele definido no Anexo III.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por esta Administração, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- b) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- f) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3. Abrir as propostas de preços;
- 4. Analisar a aceitabilidade das propostas;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
8. Declarar o vencedor;
9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
10. Elaborar a ata da sessão;
11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoais intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

10.4.. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

10.5. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

10.7.. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

10.8. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

10.9. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão.

10.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A partir das **09h01min do dia 23/10/2024**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **08/10/2024 às 09h00min** e prazo final no **dia 23/10/2024 às 09h00min**.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.6.2 e 12.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.6.2 e 12.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.6.4.

12.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.6.5.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

12.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.8. Após a etapa de envio de lances, em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.8.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.11. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DO PRAZO RECURSAL

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo.

14.1.1. A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por email, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.3. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo V.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. O pagamento será mensal referente à prestação do serviço do mês anterior após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Fazenda

06.01. Secretaria Municipal da Fazenda e Unid. Subordinada

2016. Modernização e expansão das ações de infor.

33.90.40.21. Serviços técnicos profissionais de T.I.C.

1500 – Recursos não vinculados de impostos

15.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

15.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.6. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista em lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

15.7. Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamento através do Decreto Municipal 13/2022.

15.8. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – PREÇO MÁXIMO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 04 de outubro de 2024.

Angela Schumacher Schuh
Prefeita de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

EMPRESA:	TELEFONE:
REP. LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
CONTA BANCÁRIA:	E-MAIL:

Item	Quant	Un.	Descrição	Complemento	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	12	MES	Fornecimento de licenças de appliance informadas no descritivo técnico. - fornecimento de licenças de suporte backup. - fornecimento de licenças de suporte para antivírus. - fornecimento de licenças e suporte para vmware. Vigência mínima de 12 meses. Marca/modelo/licença: marca/pn do produto:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
2.	40	H	Fornecimento de horas técnicas			
3.	1	UN	Fornecimento de appliance			

Concordamos com todas as exigências do Edital.

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

k) Comprovação de qualificação técnica para a prestação de serviço em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

l) O licitante declarará em campo próprio do sistema:

1. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

2. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaração de Não Emprego de Menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5. Declaração de Não Emprego de Trabalho Degradante – Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO III – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

Item	UNID.	Descrição	UNIT.
1	MÊS	Fornecimento de licenças de appliance informadas no descritivo técnico. - fornecimento de licenças de suporte backup. - fornecimento de licenças de suporte para antivírus. - fornecimento de licenças e suporte para vmware. Vigência mínima de 12 meses. Marca/modelo/licença: marca/pn do produto:	R\$ 11.640,00
2	HORA	Fornecimento de horas técnicas	R\$ 340,00
3	UN	Fornecimento de appliance	R\$ 66.902,00



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

a)Link: [Termo de referência](#)



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO /24

Minuta de Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FIREWALL, ANTIVÍRUS, AD, FILE SERVER, VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP**, conforme edital e anexos, celebrado entre _____ e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º -----/2024 – Pregão Eletrônico n.º -----/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita **Angela Schumacher Schuh**.

Contratada – _____, CNPJ: _____, sediada na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Cachoeira do Sul – RS, neste ato representado por _____ inscrita no **CNPJ n.º** _____, situada na Rua _____, n.º _____, **bairro** _____, _____ - **RS**, adiante denominada **ADMINISTRADORA**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1– Contratação de empresa para implementação de firewall, antivírus, ad, file server, virtualização e backup, conforme edital e anexos

1.2- O prazo para a implantação do sistema e fornecimento de todo o equipamento e recursos é de 60 (sessenta) dias.

1.3- Caso o produto/serviços não estejam de acordo com as especificações do objeto pretendido, a contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a substituição do produto, reparo e quaisquer intervenções necessárias para correção, contados a partir do contato efetuado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA II
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1– O presente contrato terá início na data da assinatura do contrato, com vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser renovado até os limites da lei, assim como poderá ser rescindido unilateralmente e de forma imediata pela contratante, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, além de outros dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1–A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Valor mensal de R\$ ----- (----- reais) referente ao item 1.
- b) Valor de R\$ ----- (-----) pela hora técnica solicitada, referente ao item 2.
- c) Valor único e total de R\$ -----(-----) pelo item 3



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2- A contratada emitirá a nota fiscal referente às entregas realizadas durante o mês e a encaminhará à Secretaria Municipal da Inclusão Social para atestar a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos. Uma vez atestada a conformidade, a Secretaria Municipal da Inclusão Social enviará a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda para que se efetive o pagamento da contratada.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

3.4. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. O reajuste será calculado pelo índice de variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo OU IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, mas somente após o transcurso de 12 meses;

3.3. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Fazenda

06.01. Secretaria Municipal da Fazenda e Unid. Subordinada

2016. Modernização e expansão das ações de infor.

33.90.40.21. Serviços técnicos profissionais de T.I.C.

1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA IV **DAS OBRIGAÇÕES**

Da Contratada:

4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica de forma presencial quando necessário. Este serviço deve ser prestado no prazo máximo de 8 (oito) horas após o chamado, que pode ser realizado por qualquer meio hábil de comunicação, tais como telefone, aplicativos de mensagem e e-mail.

4.2 - A CONTRATADA deverá prestar assistência por meio de horas técnicas conforme a demanda solicitada pela CONTRATANTE. Este serviço deve ser realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado, que pode ser realizado por qualquer meio hábil de comunicação, tais como telefone, aplicativos de mensagem e e-mail.

4.3 - A contratada deve providenciar a retirada dos produtos e correção dos serviços dentro do prazo estipulado, sendo de sua responsabilidade todos os custos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

4.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

4.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.8 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Da Contratante:

4.9 - Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.11 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.12 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.13 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.14 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

4.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

DA RESCISÃO

5.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

6.2. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

6.3. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VII
DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 – O presente contrato ocorreu por preção eletrônico de acordo com a lei federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII
DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2..

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA IX
DO FISCAL DE CONTRATO

9.1- O fiscal de contrato determinado pela Secretaria será o servidor _____, matrícula nº _____, conforme portaria nº ____/2024.

9.2 - O gestor de contrato determinado pela Secretaria será o servidor _____ matrícula nº _____, conforme portaria nº ____/2024.

9.3 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.4 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 – O gestor do contrato garantirá que todos os prazos sejam obedecidos, inclusive da implementação do contrato.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA X
DO FORO

10.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2024

Angela Schumacher Schuh
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Procurador Geral

TESTEMUNHAS